



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS

Nº 012/2021

**ASSUNTO: REVISÃO ANUAL DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO
DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE SERGIPE**

ARACAJU-SE

Julho/2021



SUMÁRIO

1. OBJETIVO	4
2. COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA	5
3. CONTRIBUIÇÕES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	8
3.1 MAURÍCIO ABREU COTRIM – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SERGIPE - SINDPESE.....	8
3.2 MARCELO MENDONÇA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS CANALIZADO - ABEGÁS.....	10
3.3 MARCELO NAPOLITANO – UNIGEL.....	11
3.4 MARCOS MENEZES – ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA INDÚSTRIA DE GÁS NATURAL - ASSEGÁS.....	13
3.5 EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA – PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DE SERGIPE – FIES	15
3.6 LAURO PERDIZ – SERGIPE GÁS S.A. (SERGAS).....	16
4. ANÁLISE DO PLEITO	16
4.1 PONTOS DISCUTIDOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA	16
4.2 ANÁLISE CONTÁBIL	21
4.2.1 FUNDAMENTAÇÃO	21
4.2.2 INVESTIMENTO (INV) E DO CUSTO DE CAPITAL.....	22
4.2.2.1 CONSTATAÇÃO 1	22
4.2.2.2 MEDIDAS ADOTADAS	24
4.2.2.3 CONSTATAÇÃO 2.....	25
4.2.2.4 MEDIDAS ADOTADAS	26
4.2.2.5 CONSTATAÇÃO 3	26
4.2.2.6 MEDIDAS ADOTADAS	28
4.2.3 VIABILIDADE ECONÔMICA DOS INVESTIMENTOS.....	30
4.2.3.1 CONSTATAÇÃO 4.....	30
4.2.4 MARGEM BRUTA (MB):	31



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

4.2.4.1	CONSTATAÇÃO 5.....	31
4.2.5	TAXA DE REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS.....	36
4.2.5.1	CONSTATAÇÃO 6.....	36
4.2.6	CUSTOS OPERACIONAIS	37
4.2.6.1	CONSTATAÇÃO 7.....	37
4.2.7	DEPRECIAÇÃO (DEP)	39
4.2.7.1	CONSTATAÇÃO 8.....	39
4.2.7.2	MEDIDAS ADOTADAS	40
4.2.8	AMORTIZAÇÃO	40
4.2.8.1	CONSTATAÇÃO 9.....	40
4.2.9	AJUSTES (AJ).....	41
4.2.9.1	MEDIDAS ADOTADAS	41
4.2.10	PRODUTIVIDADE (PROD).....	41
4.2.10.1	CONSTATAÇÃO 10	41
4.2.11	RESULTADOS DA REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA DA TARIFA MÉDIA:.....	41
4.2.11.1	DA PROPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:.....	41
4.2.11.2	DA RECOMENDAÇÃO PELO REGULADOR:.....	42
5.	CONCLUSÃO	43



REFERÊNCIAS: Protocolo 68/2021-REV.MARG.REGUL-AGRESE

ASSUNTO: Revisão Anual da Margem Bruta de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de Sergipe.

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS Nº 012/2021

1. OBJETIVO

Essa Nota Técnica tem como objetivo geral tratar, nos termos do edital de Audiência Pública nº 001/2021, publicado no Diário Oficial nº 28.681 de 02 de junho de 2021, em atendimento a finalidade única e exclusiva de receber e discutir as contribuições para Revisão Anual da Margem Bruta de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Sergipe.

Esse mesmo instrumento tem como objetivos específicos:

- 1- Analisar as contribuições recebidas dos participantes inscritos como expositores para sustentação oral, modalidade que teve 10 (dez) expositores inscritos, com 7 (sete) contribuições efetivas, que foram recebidas até o prazo estipulado pela AGRESE de 7 (sete) dias após a sessão da Audiência Pública.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Regina Franco'.



2. COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”.

Constituição do Estado de Sergipe de 1989

“Art. 10. Ao Estado cabe, além dos poderes explicitados na Constituição Federal, o exercício dos remanescentes.

Parágrafo único. Cabe ao Estado explorar, diretamente ou mediante concessão a empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços locais de gás canalizado.

5



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

[...]

Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes.”

Lei Estadual n.º 3.305, de 28 de janeiro de 1993, que autoriza a criação da Empresa Sergipana de Gás S.A. - Emsergás, e dá outras providências.

Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de 11 de março de 1994, que entre si celebram como Concedente o Estado de Sergipe e, como Concessionária, a Empresa Sergipana de Gás S.A – EMSERGAS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

Lei federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Lei Estadual n.º 5.578, de 25 de fevereiro de 2005, que altera a denominação da Empresa Sergipana de Gás S/A - EMSERGÁS, para Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A - SERGÁS, bem como altera o objeto social da mesma Empresa, e dá providências correlatas.


6



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005, que altera a Lei nº 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto a regulação, controle, supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado; dispõe sobre a participação da Administração Direta na análise de legalidade do processo de licenciamento ambiental de gasodutos no território do Estado de Sergipe; estabelece a exigência de autorização prévia para o exercício das atividades de construção, instalação, ampliação e operação de dutos de gás canalizado; e dá providências correlatas;

Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de distribuição local de gás canalizado, concedidas por contrato específico à Sergipe Gás S/A - SERGAS.

Lei Estadual n.º 7.116, de 25 de março de 2011, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.

Decreto nº 30.352, de 14 de setembro de 2016, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estabelecendo em seu Art. 2º o seguinte:

"Art. 2º. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE."


7



Decreto nº 40.450, de 26 de setembro de 2019, que altera o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, instituindo o mercado livre de gás natural.

3. CONTRIBUIÇÕES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Seis contribuições foram recebidas até o dia da audiência e uma foi entregue no prazo estabelecido de sete dias posteriores a audiência pública. As contribuições realizadas estão descritas nesta nota por ordem de apresentação.

3.1 MAURÍCIO ABREU COTRIM – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SERGIPE - SINDPESE.

O expositor pontuou aspectos que, em sua opinião, necessitam ser esclarecidos no tocante as projeções de investimentos a realizar pelo concessionário, frente a ampliação do mercado de gás no estado.

Apresentou um *ranking* do custo do GNV nos estados a nível nacional e regional (Nordeste), evidenciando que **para que houvesse viabilidade do GNV o custo do metro cúbico deste deveria ser no mínimo 40% do custo da gasolina, por exemplo, e que esse limite estaria no limiar de ser atingido no estado.**

Afirmou que tal reajuste, quando associado ao reajuste do preço praticado pelo supridor e ao aumento da energia elétrica (principal ticket na operação) **conferia risco ao negócio e pode levar postos a abandonar o GNV.**

8



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

O contribuinte apresentou os seguintes questionamentos, trazidos pelas revendas de gás:

- QUESTÕES DESTINADAS À CONCESSIONÁRIA SERGAS:

- É possível desmontar que os R\$39,5 milhões de investimentos realizados e a realizar nestes quatro últimos anos foram feitos sem a quebra da cláusula nona do contrato de concessão?
- É possível informar quanto vai ser destinado dos valores recebidos da FAFEN (UNIGEL) para reduzir a tarifa como anunciado pela SERGAS na Audiência passada?
- Quais foram as condições negociadas do acordo judicial entre SERGAS/FAFEN/PETROBRÁS/GOVERNO DO ESTADO quanto à valores e volumes (NM³) e qual destino destes recursos?
- Se os valores dos recursos da FAFEN forem para os programas de investimentos, se houve deliberação para se retirar da base de remuneração do investimento, porque foram financiados pelo conjunto de consumidores que pagaram a conta?
- É possível fazer o esclarecimento de como os negócios com GNL que fogem ao Art.25 da CF, parágrafo 2º, estão impactando as tarifas da SERGAS?

- QUESTÕES DESTINADAS À AGRESE:

- Se existe algum propósito de inserir o fornecimento de gás canalizado a partir do GNL em áreas não atendidas atualmente e como seriam alocados e como essa tarifa seria abrangida pelas regras atuais?
- Qual o motivo da AGRESE não retirar do contrato de concessão dispositivos abusivos, que a lei federal já revogou, como a correção monetária, por exemplo?



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

- Esclarecimentos dos motivos em manter a depreciação acelerada dos ativos, se o objetivo de expansão da rede não foi alcançado, mantendo-se nos mesmos municípios nesses 27 anos?
- Quais critérios que a AGRESE utiliza para as autorizações de elevados investimentos administrativos realizados anualmente afetando na tarifa dos consumidores?
- Não seria razoável a AGRESE não homologar tarifas sem que haja transparência nos dados, como ativos imobilizados, estoque e obras em andamento, quotas de amortização e depreciação publicando no portal de transparência?

3.2 MARCELO MENDONÇA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS CANALIZADO - ABEGÁS

O expositor introduziu sua apresentação com aspectos associados ao novo mercado do gás e como a geração de demanda associada as novas políticas de mercado serão responsáveis pela redução nas tarifas.

Explanou também sobre funcionamento de uma concessão e sobre a importância de pagamento da tarifa de distribuição por integrantes do mercado livre. Exibiu como exemplo, a tarifa cobrada em sistemas de transporte, para mostrar que a tarifa paga por todos é uma média do custo total da operação e não apenas o custo gasto por usuário específico, associando esse modelo ao modelo utilizado pelas Concessionário no setor de gás.

Fez menção da legislação vigente para justificar a legalidade do reajuste pleiteado pelo concessionário, indicando que todos os aspectos legais foram atendidos.



10



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

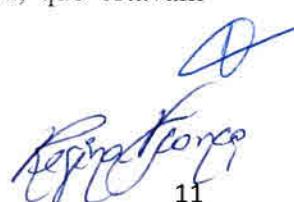
Na concepção do contribuinte a análise da Nota Técnica 003/2021- SERGAS e a necessidade de audiência pública devem ser revistas, visto que a AGRESE, em sua Nota Técnica 07/2021, reproduz os cálculos apresentados pela SERGAS e, em sede de conclusão, submete o processo à Audiência Pública para que os agentes interessados possam ter os necessários esclarecimentos sobre a matéria. Em sua sustentação a ABEGÁS reafirmou que, em sua opinião, prevalece a hierarquia dos Contratos de Concessão em relação aos regulamentos estabelecidos pelas agências reguladoras, de forma que considera a Nota Técnica 003/2021, proposta pelo Concessionário, didática, contendo todas as informações necessárias para a correta decisão por parte da AGRESE.

Segundo seu entendimento, a ABEGAS afirma que não são observados pontos conflitantes na Nota Técnica 003/2021, sendo que eventuais diferenças entre a legislação contábil vigente e a regulatória sempre existiram e ocorrem em todos os contratos de concessão na área de infraestrutura no Brasil e que eventuais necessidades de auditoria contábil podem ser objeto de ações a qualquer tempo na concessão, não se justificando retardar a vigência da recomposição da Margem Tarifária em função dessa motivação.

Por fim a ABEGÁS propõe a imediata decisão por parte da AGRESE pelo reajuste da Margem de Distribuição para o valor de R\$0,4928/m³.

3.3 MARCELO NAPOLITANO – UNIGEL

O contribuinte iniciou sua apresentação falando a expressividade da UNIGEL no mercado petroquímico e da importância dos fertilizantes para economia nacional, afirmando que esta tem sido a motivação da UNIGEL em arrendar as unidades produtoras de Sergipe e Bahia, que estavam hibernadas.



11



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Faz exposição sobre componentes da tarifa, evidenciando a projeção de vendas de gás frente o custo operacional da SERGAS, **enfatizando o aumento do custo operacional na ordem de 22%, sem projeção similar no aumento das vendas**, apontando a necessidade de revisão da metodologia utilizada no Contrato de Concessão.

Na concepção do contribuinte, dado o histórico, existe superestimação do aumento do custo operacional para o período proposto na Nota Técnica 003/2021- SERGAS. Visto que associando o aumento do custo proposto a superestimação já prevista no Contrato de Concessão (20% em relação ao volume de venda) a custo operacional estaria sendo majorado em 46% quando comparado ao período anterior, afirma o mesmo.

Feita estas considerações, a UNIGEL conclui, sobre a margem bruta, que **é indispensável maior detalhamento dos dados no cálculo da margem bruta**.

Durante sua fala, o contribuinte explanou também sobre a Tarifa de Movimentação de Gás na área de Concessão (TMOV) aplicada ao segmento “Grande Usuários”, no qual se enquadra a UNIGEL, expondo questionamentos sobre o reajuste da tarifa com base no IGP-M, da maneira como foi executado.

O mesmo entende que deve ser levado em consideração os custos de operação e manutenção do gasoduto que fornece gás à UNIGEL/PROQUIGEL, e que não fica claro que houve aumento destes.

A UNIGEL entende que o contrato precisa ser revisto sobre os seguintes aspectos:

- Correção de possíveis distorções no índice utilizado para reajuste.
- Conciliação dos índices anuais com valores reais (custo efetivos de operação e manutenção).
- Utilização de mecanismo semelhante à regulação dos Estados de SP e RJ.


12



O contribuinte apresentou análise de diversos pontos no contrato, no que se refere a revisão dos parâmetros de reajuste que necessitam de adequação e que tal adequação pode implicar em um reajuste que pode ser, no mínimo, 10% menor em relação ao aprovado.

Ao final o contribuinte conclui que o uso exclusivo do IGP-M para correção de tarifas é insuficiente para garantir valores confiáveis, sendo necessária a revisão dos cálculos e de sua metodologia.

3.4 MARCOS MENEZES – ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA INDUSTRIA DE GÁS NATURAL - ASSEGÁS

O contribuinte fez sua exposição considerando que, segundo ele, não houve avanços desde a última audiência, trazendo então pautas já discutidas que precisam ser apuradas e atendidas.

Na concepção do contribuinte, **chega-se à conclusão que os investimentos estão sendo efetivados de forma totalmente inadequada, ineficaz e, ainda, em nítida violação ao disposto na cláusula nona do Contrato de Concessão.**

Afirmou que estes **não têm atendido a critérios e eficiência e rentabilidade**, e que a SERGAS **não assume qualquer prejuízo em razão de seus investimentos equivocados**, uma vez que dilui o respectivo custo no valor da tarifa do Gás Natural.

Ele sugere que os cálculos da tarifa devem ser revistos, e neste ensejo o contribuidor sugere que deve **haver a exclusão da conta “obras em andamento” nos cálculos das tarifas, inclusive de forma retroativa nos últimos cinco anos e que sejam corrigidos os dados dos estudos com base nos dados auditados da companhia em seus balanços publicados, corrigindo as margens dos últimos cinco anos.**



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Foi questionado também pelo contribuinte a razoabilidade de cobrança sobre o uso do GNC, principalmente porque a distribuição de gás via GNC não utiliza sistema de gasodutos da SERGAS. Enfatizando que a cobrança de qualquer tipo de tributo, como é o caso da taxa, depende de Lei que o institua.

Neste sentido ele sugere **afastar qualquer possibilidade de taxação do GNC, e que a atividade de GNC deve ser estimulada como forma de permitir a interiorização do gás natural, mediante a concessão de uma tarifa diferenciada que lhe permita competir, no interior do Estado, com os demais combustíveis**, entende o contribuinte como que necessita ser adotada.

O contribuinte traz a memória que, em audiências anteriores, a SERGAS informou que o sucesso na demanda judicial junto a FAFEN traria redução nas tarifas praticadas nas diversas classes de consumidores e solicita que **sejam demonstrados os benefícios tarifários da causa ganha junto a FAFEN**.

Desta forma, o contribuinte **requer o equilíbrio econômico-financeiro em favor dos consumidores**, frente ao comprovado no balanço da empresa, que segundo o mesmo, apresenta lucros extraordinários, caracterizando cobrança de margem superior ao valor justo, e causando por sua vez desequilíbrio em desfavor dos consumidores.

Em sua explanação, o contribuinte também afirma entender que o **GNL não faz parte da Concessão da SERGAS e questiona a legalidade desses custos na tarifa dos consumidores**.

O contribuinte requer também **que a AGRESE realize a avaliação imediata da contabilização de depreciação acelerada de gasodutos, e a manutenção da Correção Monetária no Contrato de Concessão**, após a legislação brasileira, e os regulamentos da Receita Federal terem expurgado no Brasil.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Segundo o mesmo, a SERGAS aponta um custo adicional superior a 100% decorrente desses dispositivos e, por consequência, ao atribuir uma despesa inadequada no seu DRE, acaba por reduzir ficticiamente o seu lucro, resultando em impacto no cálculo da tarifa do gás.

3.5 EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA – PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DA INDUSTRIA DO ESTADO DE SERGIPE – FIES

Segundo o contribuinte, que enviou por escrito sua contribuição, a FIES é a mais importante parceira das empresas do estado de Sergipe na busca pelo desenvolvimento da indústria, com soluções e serviços capazes de multiplicar a produtividade das empresas e melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores.

Contudo, para ele, enquanto estamos avançando na modernização do arcabouço regulatório para o mercado de gás no país e no nosso estado, é **importante que seja disponibilizado meios voltados à manutenção da competitividade da nossa base industrial**. Essas questões se tornam ainda mais prementes dado o cenário mundial de retomada econômica, posterior ao momento de pandemia que ainda estamos passando.

Nesse sentido, a **revisão anual da margem bruta da concessionária**, com impacto de 24,84%, em média, na tarifa, somado ao aumento de quase 40% no preço da molécula, concedida em maio, **tem enorme impacto negativo na capacidade de inserção da indústria sergipana, exatamente quando os motores da economia começam novamente a trabalhar, mas ainda em vulnerabilidade econômica**, afirma o contribuinte. Ele aponta que, dentre os segmentos de consumo, a indústria já arca com a maior parcela dos custos do gás natural e tal modelo também deve ser repensado.



Assim, sugere que a revisão anual da margem bruta da concessionária não seja concedida a fim de evitar perda de competitividade das indústrias consumidoras de gás e que contribuem sobremaneira com a criação de emprego, renda e impostos para o estado.

3.6 LAURO PERDIZ – SERGIPE GÁS S.A. (SERGAS)

O contribuinte iniciou sua fala descrevendo a competência da concessionária para prestar o serviço, fazendo menção a Constituição Federal e ao Contrato firmado com o estado de Sergipe, explicitando o papel da AGRESE em regular e mediar os assuntos de todos os entes participantes (Concessionário – Estado - Usuários) dando igual direito e importância a todos eles.

Em seguida o mesmo apresentou os números atuais da empresa, a composição da tarifa e a metodologia de cálculo e a projeção dos investimentos futuros, indicando a interiorização do gás natural por meio do GNL e de redes estruturantes vindas do município de Barra dos Coqueiros para o município de Nossa Senhora do Socorro e Laranjeiras (FAFEN).

Segundo ele, os investimentos propostos precisam ser remunerados na tarifa, conforme preconiza o Contrato de Concessão, a descrição feita na Nota Técnica 003/2021-SERGAS segue todos os instrumentos legais, e historicamente a SERGAS tem executado uma margem menor que a autorizada.

4. ANÁLISE DO PLEITO

4.1 PONTOS DISCUTIDOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Com exceção das contribuições realizadas pela ABEGAS e pela própria SERGAS, que defendem em suas alegações o consentimento do reajuste da maneira pleiteada, os demais participantes da audiência



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

trazem questionamentos que guardam similaridade entre si, e que são considerados de suma importância na composição da Margem Bruta.

Os principais questionamentos foram:

- Investimentos x Expansão da Rede
- Investimento x Viabilidade Econômica
- Depreciação dos Ativos x Prazo
- Impacto dos recursos da TMOV paga pela Proquigel AGRO-SE (antiga FAFEN) na tarifa.

Foi disponibilizado, após a apresentação de todos os expositores, espaço para proposição de questionamentos e para resposta dos mesmos. Sendo apresentados os seguintes questionamentos:

QUESTÕES DESTINADAS À CONCESSIONÁRIA SERGAS

É possível desmontar que os R\$39,5 milhões de investimentos realizados e a realizar nestes quatro últimos anos foram feitos sem a quebra da cláusula nona do contrato de concessão?

Pergunta não respondida

É possível informar quanto vai ser destinado dos valores recebidos da FAFEN (UNIGEL) para reduzir a tarifa como anunciado pela SERGAS na Audiência passada?

O diretor presidente da SERGAS, Valmor Barbosa, respondeu ao questionamento alegando que a discussão está em andamento junto a Agência Reguladora e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado mesmo que, em seu entendimento, tais recursos devam ser destinados a



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

investimentos a serem realizados pelo Concessionário e para dirimir tais dúvidas uma Consultoria Externa foi contratada.

Quais foram as condições negociadas do acordo judicial entre SERGAS/FAFEN/PETROBRÁS/GOVERNO DO ESTADO quanto à valores e volumes (Nm³) e qual destino destes recursos?

Pergunta não respondida

Se os valores dos recursos da FAFEN forem para os programas de investimentos, se houve deliberação para se retirar da base de remuneração do investimento, porque foram financiados pelo conjunto de consumidores que pagaram a conta?

Pergunta não respondida

É possível fazer o esclarecimento de como os negócios com GNL que fogem ao Art.25 da CF, parágrafo 2º, estão impactando as tarifas da SERGAS?

Pergunta não respondida

- QUESTÕES DESTINADAS À AGRESE

Se existe algum propósito de inserir o fornecimento de gás canalizado a partir do GNL em áreas não atendidas atualmente e como seriam alocados e como essa tarifa seria abrangida pelas regras atuais?

A diretora técnica da AGRESE, Regina Luana Santos de França do Rosário, respondeu ao questionamento afirmando que não houve, até aquela data, discussão sobre projetos para distribuição e comercialização de GNL no estado e ratificou



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

a afirmação feita pelo representante da SINPESE, no tocante ao GNL ser de competência regulatória da União.

Qual o motivo da AGRESE não retirar do contrato de concessão dispositivos abusivos, que a lei federal já revogou, como a correção monetária, por exemplo?

A diretora técnica da AGRESE, Regina Luana Santos de França do Rosário, respondeu ao questionamento afirmando que, assim como já salientado pelo diretor presidente da SERGAS, a Agrese tem participado de reuniões junto ao Concessionário, sendo os temas abordados nestas reuniões relacionados a métrica utilizada no reajuste da tarifa. Ela afirmou ainda que existe uma equipe da AGRESE dedicada a análise de tal tema e que os pontos conflitantes dessas análises foi um dos pontos motivadores da Audiência Pública 001/2021.

Esclarecimentos dos motivos em manter a depreciação acelerada dos ativos, se o objetivo de expansão da rede não foi alcançado, mantendo-se nos mesmos municípios nesses 27 anos?

A diretora técnica da AGRESE, Regina Luana Santos de França do Rosário, respondeu ao questionamento afirmando esse problema é comum em todos os contratos similares ao do estado de Sergipe e espera que, com a aprovação da Lei 14.134 (Nova lei do gás), tais situações poderão ser revistas. Afirmou ainda sua satisfação em ouvir do Diretor



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

econômico-financeiro da concessionária seu interesse me atender as leis das concessões, visto que a referida Lei tem indicadores e metas de desempenho

Quais critérios que a AGRESE utiliza para as autorizações de elevados investimentos administrativos realizados anualmente afetando na tarifa dos consumidores?

Não seria razoável a AGRESE não homologar tarifas sem que haja transparência nos dados, como ativos imobilizados, estoque e obras em andamento, quotas de amortização e depreciação publicando no portal de transparência?

A diretora técnica da AGRESE, Regina Luana Santos de França do Rosário, respondeu aos dois últimos questionamentos afirmando que o reajuste para o ano 2021 não estava homologado, sendo por sua vez objeto da presente Audiência Pública, e que similarmente em 2019 a margem também foi levada a Audiência Pública tento o valor revisto frente ao pleiteado pelo concessionário. Por fim ela afirma que as solicitações de reajuste não têm sido aprovadas sem a ocorrência de análise e com ressalvas à métrica utilizada.

O Diretor Presidente da AGRESE, Luiz Hamilton Santana, reforçou que os questionamentos apresentados pelos expositores são comuns aos feitos pela Agência Reguladora, sendo tais pontos divergentes a motivação para realização da presente Audiência Pública, entendendo que a participação social é importante para resolução de tais pontos.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

As contribuições oriundas da Audiência Pública serviram de norteamento para análise mais aprofundada dos dados propostos na Nota Técnica 003-2021/SERGAS, segundo as sugestões propostas nas contribuições.

Diante da análise das contribuições públicas apresentadas e recebidas, essa Câmara Técnica de Gás Canalizado (CAMGAS) realizou análise contábil, com a finalidade de elucidar os pontos divergentes.

4.2 ANÁLISE CONTÁBIL

4.2.1 FUNDAMENTAÇÃO

Para a revisão da Margem Bruta de Depreciação, foram considerados aspectos contratuais, para adequar a prática contábil atual, às regras estabelecidas no Contrato de Concessão.

Os principais ajustes decorrem do disposto na Cláusula Nona do Contrato de Concessão, visto que há evidências de que os investimentos da SERGAS não consideram os critérios impostos pelas regras do Contrato.

Cláusula Nona do Contrato de Concessão.

“A CONCESSIONÁRIA promoverá a seu encargo exclusivo, todas e quaisquer obras, instalação de canalizações, redes e equipamentos, mas áreas cujos estudos de viabilidade econômica as taxas de retorno não inferiores a 20% (vinte por cento) ao ano, para tal considerada como média ao longo do ano e critérios de depreciação estabelecido no presente Contrato, garantido sempre a justa retribuição do capital investido, e levando-se em consideração a vida útil dos equipamentos”.



Cláusula Décima Sexta do Contrato de Concessão

16.2 - Para fins de cálculo da remuneração do capital investido, os investimentos compreenderão todos os ativos da empresa utilizadas direta ou indiretamente, na exploração dos serviços de distribuição incluídas as obras em andamento que deverão ser capitalizadas com base em seus custos históricos acrescidos da correção monetária prevista no ANEXO I, com encargos decorrentes das recursos financeiros de terceiros e de remuneração do capital próprio aplicada durante a fase de construção, este à mesma taxa considerada para os investimentos da empresa.

4.2.2 INVESTIMENTO (INV) E DO CUSTO DE CAPITAL

4.2.2.1 CONSTATAÇÃO 1

Conforme a Nota Técnica 003/2021-SERGAS, em 31 de dezembro de 2020, a Concessionária teria investimentos de R\$ 548.043.341,35, enquanto a Planilha Regulatória, a empresa tem registros acumulados de R\$ 228.635.578,60 de investimentos Brutos corrigidos. Sendo que pelos Balanços Contábeis, havia R\$ 103.062,00 mil acumulados na mesma data, e R\$ 41.504,00 mil líquidos de depreciação. Dada esta potencial inconsistência na Planilha Regulatória, base dos pedidos de reajustes tarifários, é imprescindível que se proceda uma Auditoria Contábil para validação da planilha, que aparenta inconsistência nas regras de correção monetária, afirmação feita com base na baixa de ativos



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

com efeitos sobre as baixas da correção monetária da depreciação, e do tratamento dado aos bens que foram sucateados e/ou alienados.

Uma auditoria precisa validar os seguintes ajustes na Planilha Regulatória:

- a) Bens já baixados por inservíveis (computadores, mesas, redes de gasodutos, veículos alienados, instalações em prédios, etc.,),
- b) Excluir Material de Manutenção de Rede de Distribuição;
- c) Excluir Material de Manutenção de Estações de Regulagem e Medições;
- d) Excluir Material de Manutenção de equipamentos;
- e) Excluir Materiais de Rede de Distribuição de Gás;
- f) Quantificar as Obras em Andamento cujos estudos de viabilidade econômica não estejam conforme cláusula Nona;
- g) Tratamento individualizado para as Obras em Andamento com suas datas de entrada em operação;
- h) Evidenciar os materiais em estoque por data de entrada no Ativo Intangível e obras em andamento iniciadas em anos anteriores e não concluídas;
- i) A Correção Monetária prevista no Contrato de Concessão está aplicada na Planilha Regulatória da SERGAS para todos **os desembolsos programados**, e não para **valores aplicados às obras**, requerendo um alinhamento com a prática contábil da Correção Monetária;
- j) Levantar o total anual dos Investimentos passíveis de Remuneração e Depreciação (INV), que não deve incluir os investimentos em Estoque de Materiais e Obras em Andamento sem estudos de viabilidade aprovados, e se aprovados, incluir somente a partir de sua entrada em operação;



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

k) Para as obras em andamento, todos os seus custos são **capitalizados** nas respectivas fichas físicas ou digitais das obras, e transferidas pelo valor acumulado na sua conclusão, e sua entrada em operação. Assim não devem ser inclusos na tarifa.

OBS: A capitalização da correção monetária nas Obras em Andamento provocará receita inflacionária para a empresa, e tem implicações para a contabilidade que está impedida pela Lei de realizar lançamentos contábeis da correção monetária desde 01/01/1996.

De qualquer maneira, o direito de corrigir monetariamente as obras em andamento, dá a SERGAS o direito de capitalizar esse valor ao custo das obras, conforme Contrato de Concessão.

4.2.2.2 MEDIDAS ADOTADAS

Para a revisão da Nota Técnica 003/2021-SERGAS, os ajustes acima não foram realizados com exatidão, por falta da Auditoria Contábil solicitada pela AGRESE, a qual teria entre seus objetivos adequar toda a planilha utilizada no cálculo da margem, que por sua vez foi concebida para atender o sistema contábil de Concessionárias de Serviços Públicos privatizados, e não atende *in totum* ao Contrato de Concessão. (A Versão 1.0 dessa planilha, atendia a contabilidade praticada pela SERGAS até dez anos atrás);

Na ausência de informações claras para o ajuste do INV, buscou-se nas notas explicativas dos Balanços da SERGAS informações adicionais com relação a valores em Estoque de Materiais e Obras em Andamento.

A exclusão de Estoque de Materiais e Obras em Andamento nos cálculos do INV foi motivada por serem ativos que não estão em operação, bem como não possuírem indicativos de viabilidade econômica por não apresentarem aumento de venda nos últimos dez anos, nem nos anos posteriores;



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Analizando a Tabela 1, associada com a Tabela 3 da Nota Técnica 003/2021-SERGAS, e com base na Planilha Regulatória, chega-se à seguinte conclusão contida no Quadro 1.

Quadro 1- Cálculo do investimento líquido corrigido

<i>Investimento acumulado até Dez 2020 Corrigido subtraído da depreciação corrida acumulada até dez/2020</i>	<i>R\$ 45.488.033,18</i>
<i>(+) Investimento Orçado para 2021</i>	<i>R\$ 12.943.044,82</i>
<i>= Investimento Corrigido acumulado dez/2021</i>	<i>R\$ 58.431.078,00</i>
<i>(-) Depreciação anual dos Investimentos¹</i>	<i>R\$ 10.387.736,65</i>
<i>= Investimento Corrigido Líquido em dez/2021</i>	<i>R\$ 48.043.341,35</i>

Conforme pode ser observado no Quadro 1, segundo proposto nas Tabelas 1 e 3 da Nota Técnica 003-2021 da SERGAS, o investimento corrigido líquido utilizado pelo concessionário nos cálculos da margem bruta é de R\$ 48.043.341,35 (Quarenta e oito milhões, quarenta e três mil, trezentos de quarenta e um reais e trinta e cinco centavos) e foi utilizado pela CAMGAS como referência para a base remuneratória da tarifa, com as devidas alterações.

4.2.2.3 CONSTATAÇÃO 2

A taxa real de depreciação é superior a 21% a.a. A depreciação de 10% para gasodutos já é considerada acelerada. Pela depreciação contábil de 10%, o valor anual não ultrapassaria os R\$ 5,0 milhões. Pela metodologia do Anexo I utilizada, gera lucros adicionais pelo fato de representar mais de 2 vezes a depreciação legal.

¹ Esse valor será ajustado com a adequação na Planilha Regulatória que calcula amortização e não depreciação

25



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

O efeito desse excesso de depreciação foi minimizado com a exclusão dos investimentos em Obras em Andamento e Materiais em Estoque da base de cálculo da depreciação em 2021, totalizando R\$ 22 milhões.

Esse ajuste adequa a base dos investimentos ao Contrato de Concessão, independente das regras da contabilidade praticada pela empresa.

Pelas regras da contabilidade utilizada pela SERGAS, as obras em andamento devem integrar o grupo do ativo intangível, que corresponde aos bens da concessão e são bens remuneráveis. Para efeito de base de cálculo da tarifa, as obras em andamento precisam de viabilidade econômica e expectativa de geração de receita.

De igual modo, os materiais que ainda não foram alocados às obras, e se encontram depositados no almoxarifado, são bens remuneráveis. Para efeito do disposto na Cláusula Nona, do Contrato de Concessão, precisam estar alocados ao plano de obras aprovado com viabilidade econômica comprovada. E quando utilizados, deverão ser contabilizados de acordo com sua destinação.

4.2.2.4 MEDIDAS ADOTADAS

Até comprovação da viabilidade econômica pela SERGAS, os valores consignados, utilizados pela AGRESE no reajuste da Margem Bruta de Distribuição, não incluíram esse valor por não atender ao princípio da viabilidade econômica do investimento.

4.2.2.5 CONSTATAÇÃO 3

Entende-se as seguintes premissas:



26



I -Encargos sobre recursos de terceiros: Correspondem a juros pagos e juros sobre contrato de ressarcimento de clientes. São despesas antecipadas, não alocadas como despesas operacionais. Tais juros estão amparados no Contrato de Concessão, pela cláusula décima sexta, item 16.2 que tratam da capitalização dos custos de capital próprio e de terceiros, inclusive dos “encargos decorrentes dos recursos financeiros de terceiros e de remuneração do capital próprio aplicado durante a fase de construção, este à mesma taxa considerada para os investimentos da empresa”.

II -Taxa de remuneração dos investimentos: A taxa de remuneração do investimento, conforme o contrato é 20% (vinte por cento) ao ano.

III -Imposto de Renda e Contribuição Social sobre os Custos de Capital: Sobre a parcela da Remuneração do Investimento, incidem o Imposto de Renda (IR de 15% até R\$ 240.000,00 e com adicional de 10% sobre a ultrapassagem) e a Contribuição Social (CS de 9%).

Para encontrar a parcela do Custo de Capital (CC), somam-se a Remuneração do investimento aos tributos incidentes, e em seguida divide-se pela previsão de 80% das vendas do ciclo tarifário, resultando na parcela da margem bruta de R\$ 8.038.197,73 (Oito milhões, trinta e oito mil, cento e noventa e sete reais e setenta e três centavos).

Entretanto, para fins do cálculo do Custo de Capital, considerar-se-á como Base de Cálculo, somente a remuneração do investimento, devendo a diferença ser suportada pelos acionistas, justificada pela sua origem, o lucro da atividade.

Conforme o orçamento apresentado, a concessionária demonstrou em seu orçamento para 2021, as provisões para Contribuição Social e Imposto de Renda, que totalizaram R\$ 2,9 milhões e diante do



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

cálculo demonstrado, os valores foram revistos, adotando-se os resultados recalculados e apresentados no Quadro 2 – Demonstrativo do cálculo do custo capital.

Quadro 2: Demonstrativo do Cálculo do Custo de Capital (em R\$/m³):

2. CUSTO DE CAPITAL (CC) = (INV*TR+IR)/V	R\$/m³	Proposto	Ajustado
(=) Investimento corrigidos líquido da depreciação (INV)	R\$	48.043.341,35	34.061.842,02
(*) Taxa de Remuneração do Investimento (TR)	20%		
(=) Remuneração do Investimento	%	8.682.416,08	6.812.368,40
(+) Imposto de Renda + Contribuição Social (IR)	R\$	2.902.427,18	1.225.829,33
(=) Remuneração do Investimento + Impostos sobre a Renda	R\$	11.584.843,26	8.038.197,73

Sobre o lucro da atividade, não é previsto que os tributos sejam suportados pela tarifa. Deste modo, foram recalculadas as propostas tarifárias, produzindo consequentemente a redução em 48,69 % a despesa tributária com IR e CS, aportada pela Margem Bruta, na proposta inicial.

Para fins de cálculo da Base de Remuneração Regulatória, o valor da Depreciação (DEP) será aplicado aos ativos imobilizados depreciáveis, a partir da data da sua entrada em operação, ou seja, é afastada da base de depreciação os ativos considerados Investimentos (Adições no ano de 2021, ainda não concluídos) e obras em andamento, e materiais em estoque.

4.2.2.6 MEDIDAS ADOTADAS

Em relação a base dos ativos para remuneração regulatória, a AGRESE considera somente os investimentos realizados e a realizar pela SERGAS, que atendam ao disposto na Cláusula Nona do Contrato de Concessão, sendo então desconsiderados todos os investimentos propostos para ano 2021.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Havendo investimento de terceiros doado à SERGAS, mesmo que esse seja contabilizado separadamente no ativo intangível, não deverá ser considerado na base de ativos para remuneração regulatória.

Quanto aos investimentos a realizar, são considerados apenas os investimentos a serem implementados ao longo do ano de referência, sendo considerada a data de sua incorporação para efeito de remuneração *pro-rata tempore* e que gerem benefícios futuros para a concessão.

Dessa forma não são considerados investimentos em Almoxarifado e Obras em Andamento antes da sua entrada em operação.

O Contrato de Concessão permite a remuneração de Obras em Andamento e custos do capital de terceiros e capital próprio incorporados ao custo das respectivas obras antes da entrada em operação, sem ônus para o cálculo da tarifa em análise no ano atual.

Portanto, considerou-se que as obras em andamento, os custos históricos registrados contabilmente não constituirão, ou serão afastados da Base de Remuneração Regulatória durante o período em que o ativo não esteja sendo utilizado ou operado.

As obras em andamento para constituir a Base de Remuneração Regulatória, deverão ser reclassificadas para o Ativo Imobilizado ou Intangível, e serão remuneradas a contar da data da entrada em operação no Serviço de Distribuição, proporcionalmente ao ano de referência.

A inclusão dessas obras será feita com a comprovação de sua efetiva entrada em operação com o respectivo aumento de vendas conforme estudo de viabilidade econômica para efeito de novos investimentos, visando o cálculo do Custo de Capital (CC).



4.2.3 VIABILIDADE ECONÔMICA DOS INVESTIMENTOS

4.2.3.1 CONSTATAÇÃO 4

O desequilíbrio tarifário reportado pela Concessionária decorre do provável descumprimento do próprio contrato de concessão, realizando todos os anos obras sem rentabilidade, sem cobrar a participação financeira do consumidor. E se cobra do consumidor, não vem evidenciando tal fato na base de cálculo da tarifa dessas obras.

Por outro lado, a SERGAS entende que recursos complementares recebidos dos consumidores para a viabilidade econômica, são incorporadas as redes e lhe pertencem, e as inclui na tarifa. Obras não rentáveis não devem onerar indistintamente todos os consumidores, eliminando o conflito entre a contabilidade e a aplicação da metodologia do Anexo I, do Contrato de Concessão.

A evolução dos investimentos é demonstrada no Quadro 3.

Quadro 3 – Evolução dos Investimentos e das Vendas

ANO	INVESTIMENTOS base: 2015=32.266.179)	%	ORÇAMENTO DE VENDAS	%
2016	4.582.689	14,2%	101.593.942	100%
2017	8.867.280	27,5%	93.707.402	92%
2018	9.045.383	28,0%	88.746.747	87%
2019	8.413.583	26,1%	90.870.472	89%
2020	9.170.480	28,4%	83.654.980	82%
2021	12.943.000	40,1%	97.477.042	95%
2022	33.785.000	104,7%	100.157.507	99%
2023	7.769.000	24,1%	101.186.886	100%

É possível ver no Quadro 3 que, enquanto os investimentos a partir de 2016 cresceram de 14,2% a 104,7% em relação ao montante de 2015, o mercado de gás teve taxas de crescimento negativas, impondo maior custo aos consumidores.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Pelo Quadro 3, os investimentos a partir de 2016 não produziram crescimento proporcional nas vendas, podendo caracterizar que a SERGAS está investindo em gasodutos sem viabilidade econômica além de concentrar significativos investimentos na modernização administrativa.

Ainda observando o Quadro 3, é possível observar que o volume de gás a ser vendido em 2023, será o mesmo de 2016. Não obstante não haver crescimento de vendas nos últimos cinco (5) anos, os investimentos realizados de 2016 a 2020 foram de R\$ 29.428.798,00, e nos anos de 2021 e 2022, planeja-se investir mais R\$ 45.785.533,00, sem correspondente aumento de vendas.

4.2.4 MARGEM BRUTA (MB):

4.2.4.1 CONSTATAÇÃO 5

Por meio da análise da proposta apresentada pela concessionária, tem-se a Previsão de Vendas Anual (em m³/ano) para 2021-2022, submetido para análise do regulador, conforme o Quadro 4.

Quadro 4: Demonstrativo da Previsão de Vendas Anual (em m³/ano):

Vendas (V=80% previsto anual)	m ³ /ano	77.981.634
100% Venda previsto anual	m ³ /ano	97.477.042

Fonte: SERGAS, 2021

O Anexo I do Contrato de Concessão, determina que para fins do cálculo da Margem Bruta, dever-se-á considerar na fórmula para a variável Vendas (V), apenas “80% (oitenta por cento) previsões atualizadas das vendas para o período de um ano.” Resultando em 77.981.634 m³/ano.

A seguir, no Quadro 5, são detalhados nos quadros, fundamentados e conclusos, na Análise da Proposta de Revisão da Margem Bruta de Distribuição.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Quadro 5 – Avaliação dos Investimentos Previstos X Realizados

ANO	INVESTIMENTOS PREVISTOS (R\$)	INVESTIMENTOS REALIZADOS (R\$)
2016	4.582.689	4.442.690
2017	8.867.280	7.797.663
2018	9.045.383	6.388.295
2019	8.413.583	5.793.556
2020	9.170.480	5.006.594

A Planilha Regulatória revela que a SERGAS inclui os seus Planos de Investimentos aprovados nas Revisões da Margem Bruta de Distribuição, porém estes não são necessariamente realizados na totalidade, conforme evidenciado no Quadro 5, sendo preciso ajustar o excesso de investimento da base de remuneração, de depreciação e correção monetária incluídos pelo Item 8 do Anexo I do Contrato de Concessão,

No Quadro 6 é possível ver o crescimento desproporcional dos investimentos nos últimos anos, sem respaldo do crescimento do Mercado.

Quadro 6 – Gráfico da Evolução dos Investimentos





ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Esse investimento influenciaram as tarifas de anos anteriores, e continuam influenciando em 2021 e o farão nos anos seguintes. Por serem controlados gerencialmente (Planilha Regulatória) e não contabilmente, uma Auditoria foi requerida para os ajustes finais.

Esse ajuste seria desnecessário se fosse aplicada metodologia do Item 8 do Anexo I, com base no Item 7 desse Anexo, e não em Planilha Regulatória. Isso, por si só, reduziria fortemente o valor do reajuste da Margem Bruta de Distribuição pleiteada, consequentemente, redução nos Ajustes apresentados nos estudos subsequentes.

A nova contabilidade implantada na SERGAS altera alguns conceitos de contabilidade que por não terem respaldo no Contrato de Concessão, estão indicados nos ajustes necessários.

O alinhamento do Cálculo da Margem Bruta de Distribuição com o Contrato de Concessão, mitiga impactos negativos dessa mudança na prática contábil, tais como:

- a)** Pelo Contrato de Concessão deve praticar a Depreciação. (Os gasodutos só se depreciam quando entram em operação). Obras em Andamento e Materiais em Almoxarifado, não depreciam.
- b)** Pela Contabilidade atual, substitui a Depreciação pela Amortização de Intangíveis. Assim a amortização ocorre desde a entrada do material em Almoxarifado e nas Obras em Andamento, aumentando o custo na tarifa, ao contrário da Depreciação que só se aplica aos ativos em operação, reduzindo o custo para o consumidor.
- c)** Pelo Contrato de Concessão os encargos financeiros e remuneração de 20% a.a. das Obras em Andamento e Materiais em Almoxarifado são **capitalizados** nas respectivas obras
- d)** Pela Contabilidade atual, os encargos financeiros e remuneração de 20% a.a. das Obras em Andamento e Materiais em Almoxarifado são custo na tarifa.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

- e)** Pelo Contrato de Concessão, as Obras em Andamento e Materiais em Almoxarifado têm que agregar mercado e comprovar sua viabilidade econômica;
- f)** Pela Proposta Tarifária, as Obras em Andamento e Materiais em Almoxarifado não agregam mercado e não comprovam sua viabilidade econômica, como demonstrado pela involução do mercado mesmo com elevados investimentos.

Os recursos para realizar obras não rentáveis, devem vir dos consumidores, ou de fontes não onerosas, e não podem constar na base dos cálculos da Margem Bruta de Distribuição. Apenas as obras que atendem ao disposto na Cláusula Nona do Contrato de Concessão são passíveis de remuneração pela tarifa. No Quadro 7 é possível ver os valores referentes as obras consideradas nos investimentos.

Quadro 7 – Volume de Obras em Andamento nos Investimentos

Discriminação	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1-Estoque de Materiais	2.976	3.066	4.558	4.975	4.548	4.134
2-Obras em Andamento	4.871	3.740	4.707	4.252	5.002	4.983
3-TOTAL DE OBRAS A REALIZAR	7.847	6.806	9.265	9.227	9.550	9.117
4-Plano de Investimentos	4.443	7.798	6.388	5.794	5.006	12.943
5-TOTAL DE ALMOXARIFADO E OBRAS EM ANDAMENTO DURANTE O ANO	12.290	14.604	15.653	15.021	14.556	22.060

Essa carteira de Obras em Andamento e Materiais em Almoxarifado que varia de R\$ 12.29 milhões em 2016 a R\$ 22,06 milhões em 2021(Quadro 7), não pode, pelo Contrato de Concessão ter custos de remuneração, depreciação e correção monetária na tarifa, antes de entrar em operação.

Quadro 8 – Ajustes da Amortização do Almoxarifado e Obras em Andamento

ANO	ANÁLISE DA DEPRECIAÇÃO PELA CONTABILIDADE (*)						PLANO DE INVESTIMENTO
	AMORTIZAÇÃO INTANGÍVEL C/ CORR MONET	DEPRECIAÇÃO TANGÍVEL C/ CORR MONET (**)	DIFERENÇA A AJUSTAR (***)	INVESTIMENTO	ALMOXARI-FADO	OBRA EM ANDAMENTO	
2021	10.387.737	7.292.191	3.095.545				12.000.735
2020	10.250.075	7.195.553	3.054.522	32.387.000	4.134.000	4.983.000	5.066.000
2019	8.173.410	5.737.734	2.435.676	32.017.000	4.548.000	5.002.000	5.442.000
2018	7.543.300	5.295.397	2.247.903	41.819.000	4.975.000	4.254.000	5.064.000
2017	7.085.968	4.974.350	2.111.618	30.625.000	4.558.000	4.707.000	4.790.000



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

(*) A auditoria determinará os valores devidos a serem imputados na tarifa, pelas regras do Contrato de Concessão

(**) Ajuste na Amortização para adequar a Depreciação, passível de variação conforme Auditoria.

(***) Valor estimado da Amortização do Almoxarifado e Obras em Andamento

O ajuste na base de cálculo do Custo do Capital e da Margem Bruta de Distribuição busca evitar a apropriação por critérios alheios ao contrato de Concessão.

Quadro 9 – Ajustes para Cálculo da Depreciação e da Remuneração

COMPONENTES DO INVESTIMENTO	TOTAL	ALMOXARIFA DO	OBRAS EM ANDAMENTO	SALDO COMPUTÁVEL
Investimento líquido acumulado em dez/2020	45.488.033,08	4.134.000	4.983.000	36.371.033
Investimento Orçado para 2021	12.943.044,82		7.960.044,82	4.983.000
amortização Corrigido de 2021	- 10.387.736,55		- 3.095.545,49	- 7.292.191,06
Investimento acum. Líquido no final de 2021	48.043.341,35	4.134.000,00	9.847.499,33	34.061.842,02

Quadro 10: Demonstrativo do Cálculo do Custo de Capital (em R\$/m³):

2. CUSTO DE CAPITAL (CC) = (INV*TR+IR)/V	R\$/m³	Proposto	Ajustado
(=) Investimento corrigidos líquido da depreciação (INV)	R\$	48.043.341,35	34.061.842,02
(*) Taxa de Remuneração do Investimento (TR)	20%		
(=) Remuneração do Investimento	%	8.682.416,08	6.812.368,40
(+) Imposto de Renda + Contribuição Social (IR)	R\$	2.902.427,18	1.225.829,33
(=) Remuneração do Investimento + Impostos sobre a Renda	R\$	11.584.843,26	8.038.197,73

Os investimentos corrigidos acumulados até dezembro de 2020 de R\$ 228,6 milhões. Sobre esse valor é aplicado o efeito da amortização corrigida acumulada, que resultou em R\$ 34,06 milhões.

O investimento líquido corrigido, representa a parcela dos investimentos corrigidos acumulados até dezembro de 2021 menos a amortização corrigida acumulada, apurando-se o total de 193,5 milhões de reais.

Quadro 11 Demonstrativo do Cálculo da Depreciação (em R\$/m³):

4. DEPRECIAÇÃO (DEP) = (0,10*INV)/V	R\$/m³	Proposto	Ajustado
(=) Investimento corrigidos líquido da depreciação (INV)	R\$	48.043.341,35	34.061.842,02
(*) Taxa de Depreciação Linear s/correção (0,10)		4.804.334,14	3.406.184,20
(+) Amortização da Correção Monetária anual	R\$	5.583.402,42	3.886.006,86
(=) Depreciação com correção monetária	R\$	10.387.736,55	7.292.191,06



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Segundo o estudo tarifário, demonstrado no Quadro 10, o custo de capital é composto pela base de ativos, deduzidas a parcela de “amortização” de resultando no investimento corrigido, líquido de depreciação (INV).

Quadro 12 – Base de Ativos Remuneráveis

R\$	DEZ 2020 + 2021 PROJETADO		
	BASE DE ATIVOS Em R\$	AMORTIZAÇÃO Em R\$	BASE DE ATIVOS REMUNERÁVEL Em R\$
Corrigido acumulado até dez/2020	228.635.578,60	183.147.546	45.488.033,08
Adições no Ano (2021)	12.943.044,82	10.387.736,55	2.555.308,27
(-) Ajustes Obras em Andamento e Almoxarifado			13.981.499,33
TOTAL	241.578.623,42	193.535.282	34.061.842,02

A base de ativos remuneráveis, para o presente ciclo de estudos tarifários, conforme o Quadro 12, é de R\$ 34.061.842,02 (trinta e quatro milhões, sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais, e dois centavos).

A Base de Ativos Remuneráveis é composta pelos ativos corrigidos e acumulados até dezembro de 2021.

4.2.5 TAXA DE REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

4.2.5.1 CONSTATAÇÃO 6

A taxa de remuneração do investimento, conforme o contrato é 20% (vinte por cento) ao ano. Portanto, aplicando-se a mesma taxa à base de cálculo de R\$ 34.061.842,02 (trinta e quatro milhões, sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais, e dois centavos), o valor da remuneração do investimento, resulta R\$ 6.812.368,40 (seis milhões, oitocentos e doze mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), conforme demonstrado no Quadro 2 de detalhamento do Custo de Capital (CC). Incluindo o imposto de renda com subsídio de 75% somado a contribuição social sobre o lucro, a remuneração dos investimentos resulta R\$ 8.038.197,73 (Oito milhões, trinta e oito mil, cento e noventa e sete reais e setenta e três centavos), que corresponde à R\$ 0,10308/m³ de gás.



4.2.6 CUSTOS OPERACIONAIS

4.2.6.1 CONSTATAÇÃO 7

Os Custos Operacionais (CO) abrangem os custos diretos e indiretos e as despesas necessárias ao funcionamento da atividade.

Fórmula da Parcela dos Custos Operacionais:

$$CO = I(P + DG + SC + M + DT + DP + CF + DC) x (1 + TRS) / V$$

São segregados em: Despesas de Pessoal (**P**), Despesas Gerais (**DG**), Serviços contratados (**SC**), Despesas com Material (**M**), Despesas Tributárias (**DT**), Diferenças com perdas de gás (**DP**), Custos Financeiros (**CF**), Despesa com Comercialização e Publicidade (**DC**).

A este total de custos e despesas é adicionada a Taxa de Remuneração dos Serviços (TRS), de 20% (vinte por cento).

A fórmula do Custo Operacional, considera a soma das parcelas descritas no parágrafo anterior, divididos por “V”, que representa 80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano.

Quadro 13 – Descrição e participação (%) dos Custos Operacionais (em R\$) orçados para o ano de 2021:

3. CUSTO OPERACIONAL (CO)= (P+DG+SC+M+DT+DP+CF+DC)*(1+TRS)/V	R\$/m ³	Proposto 2020	Proposto 2021	Var %	2021 Ajustado
(+) Pessoal (P)	R\$	15.280.706,27	16.035.113,90	4,94%	16.035.113,90
(+) Despesas Gerais (DG)	R\$	2.253.605,62	2.616.139,60	16,09%	2.616.139,60
(+) Serviços Contratados (SC)	R\$	4.423.951,72	4.220.130,01	-4,61%	4.220.130,01
(+) Materiais (M)	R\$	541.270,04	573.936,00	6,04%	573.936,00
(+) Despesas Tributárias (DT)	R\$	985.659,29	1.101.373,05	11,74%	1.101.373,05
(+) Diferenças com Perda de Gás (DP)	R\$				-
(+) Custos Financeiros (CF)	R\$	-			-
(+) Despesas com Comercial e Publicidade (DC)	R\$	674.000,00	940.000,00	39,47%	711.070,00
(=) Soma do Custo Operacional	R\$	24.159.192,94	25.486.692,56	5,49%	25.257.762,56
(*) Remuneração dos Serviços (1+TRS)		4.831.838,59	5.097.338,51	5,49%	5.051.552,51
(=) CO + Remuneração	R\$	28.991.031,53	30.584.031,07	5,49%	30.309.315,07



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

No demonstrativo presente no Quadro 13, é possível ver uma variação média de 5,49% no orçamento de 2020 em relação ao período anterior, perfazendo um total de R\$ 25.401.650,24 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e um mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos) necessários à cobertura das atividades normais da empresa.

Sobre os Custos Operacionais, aplica-se a margem de 20% a título de “Taxa de Remuneração dos Serviços”, representando o montante acumulado de R\$ 30.481.980,29 (trinta milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e oitenta reais e vinte e nove centavos). Sobre este resultado, aplica-se o rateio do volume em m³, considerando 80% das vendas (de 77.981.634 m³), resultando na parcela do Custo Operacional (CO) de R\$ 0,3887 por m³.

Custos operacionais com pessoal registram os valores dos salários e encargos, conforme as contas demonstradas no Quadro 13.

As despesas tributárias (DT) é o grupo de elementos de custos que registram os valores dos impostos, taxas e contribuições de responsabilidade da Companhia.

As **Diferenças com Perdas de gás (DP)** representam o custo referente ao volume de perdas de gás no sistema de distribuição da concessionária, atualizado com índice de aumento de PV.

Os **Custos Financeiros (CF)** são valores resultantes da diferença entre as condições de pagamento do gás à fornecedora e as condições do recebimento dos consumidores.

Quanto as **Despesas com Comercialização (DC)**, o Anexo I do Contrato de Concessão não definiu e/ou conceituou o item das despesas de comercialização. Mantendo a taxa de crescimento da despesa médias de 5,5% entre 2020 e 2021, estima-se que sejam os gastos necessários à realização das atividades, direta ou indiretamente, à comercialização dos produtos ou serviços, que gerem expectativa de receita para a Companhia. Por atuar no monopólio, despesas com propaganda devem ser evitadas.



4.2.7 DEPRECIAÇÃO (DEP)

4.2.7.1 CONSTATAÇÃO 8

A Depreciação é a parcela econômica, destinada a reposição dos bens da concessão. Foram considerados os seguintes critérios:

A Depreciação (DEP) representa a perda de valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgastes ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência dos bens materiais tangíveis da SERGÁS, à exceção dos terrenos, observando-se o regime contábil da competência.

As edificações e construções devem ser classificadas separadamente dos terrenos, para a correta aplicação econômica à Base de Remuneração Regulatória;

O bem começará a ser depreciado a partir da data do início da sua utilização.

No cálculo da Depreciação (DEP), os investimentos fixos da SERGÁS são depreciados pelo método linear através da divisão do valor a ser depreciado, pelo tempo de vida útil do bem a uma taxa anual constante, de 10% (dez por cento) ao ano, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{DEP} = (\text{TD} \times \text{INV}) / \text{V}$$

Onde:

TD = taxa de depreciação de 10% a.a., de acordo com o Contrato de Concessão.

INV = investimentos realizados e a realizar (R\$) ao longo do ano de referência, deduzida a Depreciação (DEP), constituindo a base de ativos de remuneração regulatória.



4.2.7.2 MEDIDAS ADOTADAS

Para fins de cálculo da Base de Remuneração Regulatória, o valor da Depreciação (DEP) será aplicado aos ativos imobilizados depreciáveis, a partir da data da sua entrada em operação, ou seja, é afastada da base de depreciação os almoxarifado e obras em andamento.

Aplicando-se o regulamento e considerando os valores disponíveis no Quadro 11, o cálculo da Depreciação resultou no orçamento de R\$ 7.292.191,06 (sete milhões, duzentos e noventa e dois mil, cento e noventa e um reais e seis centavos).

4.2.8 AMORTIZAÇÃO

4.2.8.1 CONSTATAÇÃO 9

Por se tratar de bens da concessão, devem ser considerados nos cálculos os ativos intangíveis, que são passíveis de amortização. Conforme a Interpretação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - ICPC 01 (R1) Contratos de Concessão.

De acordo com o CPC 04, o “ativo intangível é amortizado ao longo do período em que o operador espera que esse ativo esteja disponível para uso, ou seja, o período até o final da concessão, menos a data em que o ativo entra em operação. “O valor depreciável do ativo intangível é alocado utilizando um método linear. Pelo contrato de concessão, em seu Anexo I, “será considerada uma depreciação linear de 10 (dez) anos para a rede de distribuição de gás e outros ativos da Concessionária”.

O IGP-DI será aplicado sobre a Base de Remuneração Regulatória Líquida, ou seja, aos ativos intangíveis já amortizados.

Cabe a aplicação de 10% sobre os Investimentos Corrigidos Líquidos da Depreciação, onde os valores da amortização são deduzidos da Base de Ativos Remuneráveis, a fim de não duplicar a contagem ao aplicar a taxa de Depreciação Linear, amparada no Contrato de Concessão.



4.2.9 AJUSTES (AJ)

4.2.9.1 MEDIDAS ADOTADAS

Suspensão da aplicação dos Ajustes propostos pela SERGAS até que a Auditoria seja concluída e definida as reais necessidades de se recuperar perdas de margens de períodos anteriores.

4.2.10 PRODUTIVIDADE (PROD)

4.2.10.1 CONSTATAÇÃO 10

Aplica-se sempre que houver reduções significativas no custo unitário que, comprovadamente a concessionária conseguir obter ao longo do ano anterior ao de referência para cálculo da tarifa, nas revisões ordinárias será reconhecida uma parcela destinada a transferir para esta, 50% de redução de custo unitário, e a outra parcela, em favor dos usuários e em cumprimento ao princípio da modicidade tarifária.

Não foram apurados ganhos de produtividade talvez porque a SERGAS opera com custos crescentes e mercado estagnado.

4.2.11 RESULTADOS DA REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA DA TARIFA MÉDIA:

4.2.11.1 DA PROPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:

A proposta de reajuste da Margem Bruta de Distribuição para o período 2021-2022 busca recuperar R\$ 18.737.824,15 a título de Ajuste, referente a diferença entre a Margem Regulatória Efetiva de 2020 e aquela praticada no período, não está validada porque depende da Auditoria para ajustar potenciais divergências nos critérios da apuração. Esse Ajuste pretendido pela SERGAS representa



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

um adicional de custo para os consumidores de mais de 40% da Margem necessária para atender o pleito da Concessionária, representando um custo adicional de R\$ 0,2403/m³.

A proposta também cria um passivo para as tarifas futuras de R\$ 16.795.020,75, que representam R\$ 0,2154/m³ a serem embutidos nos próximos reajustes.

Como esse Ajuste decorre em parte de mais de R\$ 9,0 milhões de obras inconclusas e mais R\$ 12,9 milhões de obras a iniciar, após a auditoria, o “Ajuste” poderá ser definido e deliberado para um momento futuro, conforme pleiteado.

Em sua proposta tarifária, a Concessionária, projetou e apresentou valores da composição da Margem Bruta, que está comparada com o valor revisado pela AGRESE, para o ciclo de 2020-2021, no Quadro 14:

Quadro 14 - COMPOSIÇÃO DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO

DESCRÍÇÃO	PROPOSTO SERGAS		REVISADO AGRESE	
	R\$	R\$/M ³	R\$	R\$/M ³
CUSTO DO CAPITAL	11.584.843,26	0,1486	8.038.197,73	0,1031
CUSTO OPERACIONAL	30.584.031,07	0,3922	30.309.315,07	0,3887
DEPRECIAÇÃO	10.387.736,55	0,1332	7.292.191,06	0,0935
AJUSTE	18.737.824,15	0,2403	-	-
AUMENTO PRODUTIVIDADE	-	-	-	-
MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO	71.294.435,03	0,9142	45.639.703,86	0,5853
DEDUÇÕES NA MARGEM				
RECITA DA TMOV - MERCADO LIVRE	6.464.702,77	0,0829	6.464.702,77	0,0829
MARGEM BRUTA MERCADO CATIVO	64.829.732,26	0,8313	39.175.001,09	0,5024

4.2.11.2 DA RECOMENDAÇÃO PELO REGULADOR:

Considerando as informações constantes desta Nota Técnica Regulatória 003/2021, fundamentadas no Processo nº 68/2021, os resultados da Revisão Tarifária Ordinária da Tarifa Média para o Ciclo 2021-2022 constatam:



- 1- Aumento do Preço de Venda de R\$ 1,8449/m³ em fevereiro para R\$ 1,9780/m³ em agosto um aumento de 7,21% sobre os custos não gerenciáveis;
- 2- Aumento na Margem Bruta de 0,4280/m³ para 0,5024/m³, um aumento de 19,39% sobre os custos gerenciáveis
- 3- **Tarifa Média**, passa de R\$ 2,2729/m³ para R\$ 2,4804/m³ representando um **aumento de 9,13%** a ser percebido pelo consumidor, no comparativo entre maio e agosto 2021.

5. CONCLUSÃO

Essa Nota Técnica trata de observações e propostas realizadas por expositores e contribuintes ao reajuste da Margem Bruta, por meio de processo de Audiência Pública realizada pela AGRESE em 30 de junho de 2021.

Todas as contribuições foram analisadas e os pontos levantados discutidos por essa CAMGAS, os questionamentos foram respondidos e demonstram que com exceção do mercado GNL, que ainda não possui projetos apresentados à AGRESE, todos os outros pontos levantados tem ações em andamento, ou fogem ao poder de deliberação da Agência Reguladora, não deixando de ser alvo dos estudos da Agência por essa razão. Posteriormente, as contribuições e os questionamentos nortearam a análise contábil em consonância com a razoabilidade e viabilidade previstas nos instrumentos legais.

A análise dos procedimentos contábeis para a definição da margem bruta de distribuição demonstrou inconsistência na Planilha Regulatória, base dos pedidos de reajustes tarifários, sendo imprescindível



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

que se proceda uma Auditoria Contábil para validação da planilha, e desta forma alguns lançamentos realizados pelo Concessionário removidos da composição do cálculo tarifário, por risco de inadequação, o que poderá ser elucidado pela auditoria.

Cabe ressaltar que o Contrato de Concessão celebrado em 1994 não foi alterado em função das imposições legais e das práticas contábeis. Dessa forma, revisões e adequações, ainda que se fizessem necessárias, não poderiam ser realizadas sem prévia autorização do Poder Concedente.

A CAMGAS recomenda que a SERGAS adote as seguintes medidas para cálculo da Margem Bruta:

1. Que não inclua os valores relativos a estoque de materiais para efeito de base de cálculo de depreciação, conforme a legislação contábil pertinente, e também não inclua os cálculos do estoque na remuneração do capital, conforme cláusula 16.2 do Contrato de Concessão.
2. Que não inclua valores referentes a Obras em Andamento para efeito de base de cálculo de depreciação conforme a legislação contábil aplicada a depreciação e também não inclua os cálculos do estoque na remuneração do capital, conforme cláusula 16.2 do Contrato de Concessão.
3. Para obras em Andamento e Estoque de materiais, aplicar o disposto na cláusula 16.2 do Contrato de Concessão, capitalizando a remuneração e demais encargos no custo da obra.
4. Com relação aos investimentos a considerar, observar rigorosamente o disposto na Cláusula 9 e Cláusula 16 do Contrato de Concessão.
5. Condicionar a aplicação de “Ajustes” de exercícios anteriores a conclusão da Auditoria Contábil, referente a base de cálculo da tarifa.
6. Em relação aos valores do resultado da ação judicial da FAFEN, estes devem ser inseridos no plano de investimentos, sem afetar a base de cálculo da depreciação e remuneração da Margem Bruta.

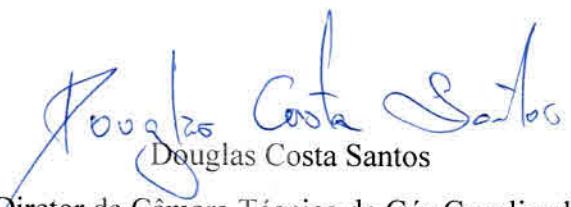


ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

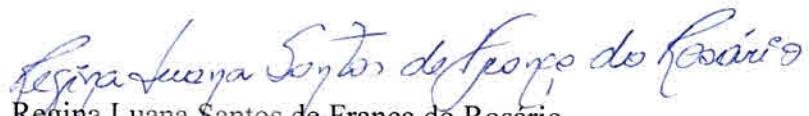
Conclui-se que após análise do material contábil, a Margem Bruta de Distribuição autorizada para aplicação pela SERGAS a partir de 01 de agosto de 2021, com efeito retroativos a 01 de maio de 2021, considerando 80% da projeção de vendas e excluindo dados potencialmente inconsistentes, é de **RS 0,5024/m³**, ficando condicionado a realização de ajustes se forem encontrados aspectos que justifiquem tal medida após análise dos resultados da auditoria contábil.

Desta forma, sugere esta Câmara Técnica o encaminhamento deste documento para análise da Procuradoria e da Diretoria Executiva da AGRESE.

Em 29 de Julho de 2021.


Douglas Costa Santos
Diretor da Câmara Técnica de Gás Canalizado

AGRESE – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe


Regina Luana Santos de França do Rosário
Diretora Técnica

AGRESE – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe